

Ano 2019

*Plenário das Deliberações*

<b>Protocolo</b> N.º 115 às 16:20 hs.  <i>Kássia Alves Camargo</i> Assinatura do Funcionário	Em 13/03/2020.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 084/2019
---	----------------	---	--------------

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído o Orçamento Participativo, nos moldes do Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de março de 2020.

*Alessandro Matos do Nascimento*  
**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)  
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de **16 MAR. 2020**

*Kássia Alves Camargo*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente proposição visa a implantar, na esfera Municipal, o Orçamento Participativo. Em suma, busca-se estabelecer a garantia de participação da sociedade na elaboração do Orçamento Geral do Município.

O orçamento público é a peça central de qualquer administração. Não se trata apenas de uma lei que define previsões de receita e de despesa, e sim de um instrumento de planejamento que define as efetivas prioridades de um governo. Pode-se dizer que não só o futuro das políticas públicas, mas o próprio desenvolvimento socioeconômico, é, em grande medida, delineado pelas opções que se faz nas leis orçamentárias. Dada a relevância do orçamento público na vida das pessoas, faz-se imperativo para a democracia criar mecanismos de participação direta do cidadão nas decisões da administração pública. Muitas são as experiências interessantes e produtivas de participação do cidadão na definição das políticas públicas, tanto na esfera municipal como na estadual. Apesar disso, o orçamento municipal continua sendo tratado de forma hermética, sendo que as decisões a seu respeito restringem-se aos técnicos, ao chefe do Executivo e a alguns poucos parlamentares. Entende-se que o Orçamento Participativo, mais que a discussão de receitas e despesas, é uma nova forma de gestão pública, tendo como suas principais finalidades a educação política para a cidadania ativa, a justiça na distribuição dos investimentos públicos, a partilha de responsabilidade entre a sociedade e administração e o controle social do orçamento.

Porém, o mais importante não é o investimento em novas obras, mas o papel pedagógico que a participação da sociedade desempenha. O Orçamento Participativo é uma escola política de formação de cidadãos ativos. Sabemos que a simples regulamentação do Orçamento Participativo, através de uma lei, não garantirá, por si só, a transformação das consciências de governo e sociedade, mas consideramos este o primeiro passo. Com a aprovação desta lei, garantir-se-ão aos cidadãos, o direito de interferir diretamente nos rumos do Estado e, ao governo, a possibilidade de utilizar as estruturas públicas para estabelecer o diálogo com a sociedade. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares. Pre - projeto sugerido pelo – Grupo Missionário Bons Samaritano.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)  
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º /2020, DE.....2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Orçamento Participativo – OP, no âmbito municipal de Barra do Garças, com a finalidade de promover com vista a concepção, ao planejamento e a implantação das políticas públicas orçamentárias.

**Parágrafo Único.** O Orçamento Participativo – OP de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através de análise, proposição, debates e deliberação sobre matérias referentes as despesas públicas municipais, visando o resgate da cidadania e a melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa, que permite aos cidadãos influenciar na elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 2º** - São propósitos do Orçamento Participativo:

I - incentivar as pessoas a se tornarem cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II - aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

VI – gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando para que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

**Art. 3º** – A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população, para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação ao mesmo:

I - as discussões serão abertas à sociedade em geral e com as entidades de classes, associações, ong's, sindicatos, faculdades, movimentos sociais, associações de moradores CDL etc.

**Art. 4º** - A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I – divisão do município em setores Administrativos – base geográfica, devendo cada setor abranger os bairros já determinados na divisão político - administrativa do Município de Barra do Garças, levando em conta os critério de afinidades política e cultural entre as populações locais;

**II – definição dos eixos temáticos:**

- saúde e assistência social;
- desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- educação, cultura e lazer;
- esporte;
- mobilidade urbana e transporte;
- organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- habitação;
- saneamento e iluminação pública;

**III – estabelecimento de prioridades temáticas por região;**

**IV – cronograma das atividades;**

**V – regimento interno;**

**VI – construção de um modelo a ser adotado.**

**Paragrafo Único.** As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

**Art. 5º** - A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital – OPD como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes seguimentos social.

**Art. 6º** - Fica autorizado a criação do Conselho do Orçamento Participativo no município – COP, instituído a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

**Art. 7º** - O COP terá em sua composição representantes do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil, sindicatos de empregados e empregadores, associações de moradores, ong's, CDL e Contadores.

**I** - O Conselho acima citado é composto por dois representantes de cada entidade ou comunidade, um titular e um suplente.

**II** - Os mandatos serão de dois anos, não permitido eleger por mais de um mandato, nem parentes ou cônjuge.

**Art. 8º** - O COP, na medida do possível, devera capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

**I** - a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser encaminhada a Câmara Legislativa até 30 de Abril de cada ano;

**II** - a Lei Orçamentária Anual – LOA a ser encaminhada, até 30 de Setembro;

**III** - o Plano Plurianual – PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montante das dívidas;

**IV** - o Plano Diretor do Município – PDM, atualizado no máximo a cada 5 (cinco) anos, elaborando com ampla participação popular.

**Art. 9º** - São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

**I** - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

**II** - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e participação popular;

**III** - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

**IV** - explicitar os motivos da adoção de metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de Governo, delineando as linhas de sua aplicação;

**V** - avaliação a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

- VI - discutir a metodologia adequada á participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentaria;
- VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;
- VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;
- IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituído equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI - estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII - elaborar regimento interno do grupo;
- XIII - definir dinâmica de trabalho;
- XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;
- XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XVI - solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII - monitorar o comportamento das receitas;
- XIX - acompanhar as despesas decididas em assembleia dos conselhos;
- XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamento;
- XXI - garantir a continuidade do processo;
- XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação;

**Art. 10** - Sairão das reuniões nos setores Administrativos, Delegados, que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

**Art. 11** - São atribuições dos Delegados:

- I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;
- II - apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do conselho;
- III - participar das comissões temáticas, colaborando na construção das diretrizes politicas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;
- IV - sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V - propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;

**Art. 12** - O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 25% (vinte e cinco) por cento da receitas de investimento.

**Art. 13** - O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que se incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado a câmara legislativa.

I - Cada Região ou Temática do OP terá um(a) Coordenador(a), funcionário(a) indicado(a) pelo conselho.

**Art. 14.** - O chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo CMOP, bem como, regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Deverão ser rigorosamente acatados na elaboração do Orçamento Participativo, bem como os limites mínimos estabelecidos para investimentos e manutenção da Educação e Saúde, observando-se todos os ritos estabelecidos pelas Leis que regem a elaboração dos orçamentos e sua execução.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.